



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 675/07 DE 04 DE ABRIL DE 2007.

“Dispõe sobre proibição de corte de fornecimento de energia elétrica e água tratada, nos feriados e sextas-feiras, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

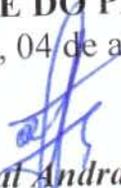
Art. 1º. Fica proibida a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água tratada pelas empresas concessionárias, nos feriados e sextas-feiras.

Parágrafo Único - Os feriados que se refere o “caput” do Artigo 1º desta Lei serão: Municipais, Estaduais e/ou Federais.

Art. 2º. As Concessionárias da Prestação do fornecimento de energia elétrica e água sofrerão penalidades contidas na legislação aplicável especialmente no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 04 de abril de 2007.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal